



Faculdade de Educação e Psicologia

PROGRAMA ERASMUS+ ESTÁGIO

Regulamento

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Artigo 1º **(Objeto)**

O presente regulamento rege a mobilidade internacional para estágio dos estudantes de Licenciatura e Mestrado da Faculdade de Educação e Psicologia (FEP), da Universidade Católica Portuguesa (UCP).

Artigo 2º **(Modalidades de estágios)**

1. Os estágios internacionais abrangem 3 modalidades aplicáveis aos 3 ciclos de estudos: estágio curricular, estágio extracurricular para estudantes e estágio para recém-graduados.
2. No caso dos estágios realizados ao abrigo do Programa Erasmus+¹, estes são delimitados geograficamente aos Estados-Membros da União Europeia, aos países da EFTA/EEE (Islândia, Liechtenstein e Noruega) e à Turquia (como país candidato à adesão à União Europeia), podendo ser financiado mediante a atribuição de bolsas Erasmus+, nos termos do artigo 12.º do presente regulamento.
3. Para efeito deste regulamento, considera-se que a mobilidade internacional física para estágio é a que implica deslocação para fora de Portugal, para o desenvolvimento de atividades de estágio, enquadrado em acordos de cooperação celebrados com instituições estrangeiras.
4. Para efeito deste regulamento, considera-se que a mobilidade internacional virtual para estágio é a que não implica deslocação para fora de Portugal, podendo ser realizada remotamente.

Artigo 3º **(Duração do período de estágio)**

1. Os estudantes de Licenciatura podem realizar um estágio com a duração mínima de 2 meses e máxima de 3 meses.

¹No ano letivo 2021/2022 entra em vigor um novo Programa Erasmus, pelo que poderá ser necessário realizar alterações às regras definidas neste Regulamento, decorrentes de alterações que venham a ser introduzidas neste programa em momento posterior à redação deste documento.



2. Os estudantes de Mestrado podem realizar um estágio no final do 2º ano (após as provas de discussão do relatório de estágio curricular, conforme previsto em regulamento do Mestrado), com a duração de 2 a 3 meses e/ou estágio de verão entre 2 a 3 meses, a realizar entre o 1º e o 2º ano do Mestrado.
3. O mesmo estudante pode candidatar-se a períodos de mobilidade que não ultrapassem, em conjunto (estudos e estágio), os 12 meses por cada ciclo de estudos, independentemente do número e tipo de mobilidade.
4. Os recém-graduados podem realizar um estágio após a conclusão do grau (Licenciatura ou Mestrado), com duração mínima de 2 meses e máxima de 12 meses, desde que não ultrapasse, em conjunto com outro tipo de mobilidade, os 12 meses por ciclo de estudos.
5. Para os recém-graduados, a candidatura tem de ser apresentada no último ano do respetivo ciclo de estudos e o estágio tem de ser concluído no prazo de 12 meses após o *terminus* do ciclo de estudos respetivo.

Artigo 4.º
(Conduta dos estudantes em mobilidade)

Os estudantes em mobilidade internacional devem pautar o seu comportamento pelos princípios consagrados no Código de Ética e de Conduta da UCP.

CAPÍTULO II
Procedimento de Candidatura e Seleção

Artigo 5º
(Candidaturas)

1. A seleção dos candidatos rege-se pelos critérios a seguir enunciados:
 - 1.1. Estudantes: considerado o total de inscrições, no momento da candidatura, o candidato deverá ter completado os 30 ECTS correspondentes ao 1º semestre do 1º ano.
Recém-graduados: no momento da candidatura, deverão estar inscritos no último ano do respetivo ciclo de estudos.
 - 1.2. A média do curso, contabilizada no momento da candidatura, deverá ser igual ou superior a 14 valores. A Direção reserva-se o direito de admitir estudantes com média inferior mediante evidências de atividades extracurriculares relevantes, ou outras situações que a Direção entenda como válidas.
 - 1.3. Situação relativa ao pagamento das propinas regularizada.
2. O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre 8 a 20 de fevereiro de 2021 e aplica-se aos estudantes que realizarão o estágio no ano letivo subsequente.
3. O processo de candidatura é constituído por:
 - a) Formulário online:
<https://inqueritos.porto.ucp.pt/porto/index.php?r=survey/index&sid=514316&lang=pt>
 - b) *Curriculum Vitae* em inglês.



Artigo 6º (Seleção)

1. A seleção dos candidatos é efetuada pelo Coordenador do Programa Erasmus+ da FEP, em representação da Direção.
2. A seriação dos candidatos far-se-á considerando:
 - a) a média de curso, contabilizada no momento da candidatura;
 - b) o envolvimento académico do candidato, mormente no que à assiduidade às atividades letivas concerne;
 - c) a experiência internacional e multicultural que o estudante possa evidenciar, nomeadamente:
 - i) Estudante-tutor (*buddy*) no programa Erasmus+, através de inscrição voluntária;
 - ii) o domínio de línguas estrangeiras;
 - iii) outras experiências internacionais e multiculturais.
3. No caso dos estudantes de Mestrado que realizem o estágio após conclusão do estágio curricular (2º ano do Mestrado), serão excluídos da lista de seriação os candidatos que, na data de início da mobilidade, não o tenham concluído.
4. No que concerne à dissertação, as provas públicas de defesa serão realizadas findo o programa de mobilidade.
5. A seleção dos candidatos para um estágio no âmbito do Programa Erasmus+ não se constitui como garantia de financiamento ou colocação (*Artº 7º, nº 3*).
6. A decisão final cabe à Direção da FEP, podendo ser delegada no respetivo Coordenador do Programa Erasmus+.
7. Os resultados serão publicados no prazo máximo de 30 dias a contar da data limite de apresentação de candidaturas.
8. A Direção da FEP reserva-se o direito de anular a decisão de seleção de qualquer estudante que, entre o momento da seleção e o de início do período de Mobilidade, revele um desempenho académico insatisfatório (quer a nível de assiduidade, quer a nível de aproveitamento).

Artigo 7.º (Procedimento administrativo)

1. Após a publicação dos resultados das candidaturas, os estudantes têm uma semana para formalizar a sua decisão. Em caso de ausência de resposta no período considerado, a candidatura será eliminada.
2. Os estudantes ficam obrigados a comunicar uma eventual desistência que se venha a verificar durante a formalização do processo de Mobilidade, no período máximo de 6 meses após a publicação dos resultados. O não cumprimento deste ponto implica:
 - a) A interdição de voltar a candidatar-se a um Programa de Mobilidade;



- b) O pagamento de um montante equivalente a 10% da bolsa atribuída.
3. Nos estágios dirigidos a estudantes, a seleção do local de estágio é da responsabilidade do Coordenador do Programa Erasmus+, em articulação com o International Office (IO). Os estudantes são, contudo, fortemente encorajados a encontrar eles próprios os respetivos locais de estágio.
4. Nos estágios dirigidos a recém-graduados, a seleção do local de estágio é da responsabilidade do candidato.
5. O *Training Agreement* será preenchido pelo Coordenador do Programa Erasmus+ em articulação com o Orientador de Estágio da Instituição de acolhimento.
6. Os estudantes têm de enviar ao IO os seguintes documentos digitalizados por e-mail:
- a) Fotocópia do cartão de cidadão;
 - b) IBAN (apenas para o Programa Erasmus+);
 - c) Procuração (apenas para o Programa Erasmus+).
7. Os estudantes que realizem um período de mobilidade onde a principal língua de estudo seja uma das 6 línguas seguintes: Inglês, Francês, Alemão, Italiano, Espanhol ou Holandês, são obrigados a realizar um teste inicial *online* (Teste 1) de avaliação da competência linguística.
8. Antes do regresso à Universidade de origem, o estudante deverá contactar o serviço competente da Instituição de acolhimento para solicitar um documento comprovativo de que realizou aí o estágio, incluindo as datas de chegada e de partida (*Certificate of Stay*). Caso a Instituição de acolhimento não possua um modelo próprio, poderá utilizar o modelo da UCP.
9. O *Certificate of Stay* deverá ser entregue ao IO no prazo de 10 dias a contar do regresso do estudante.

CAPÍTULO III

Avaliação e Reconhecimento

Artigo 8.º

(Avaliação de estágios dirigidos a estudantes)

1. Nos estágios dirigidos a estudantes, a avaliação é feita no final do período de estágio:
- (i) Estudante, através de um relatório final (utilizando um formulário próprio);
 - (ii) Tutor na instituição de acolhimento, através de um formulário de avaliação final (também disponibilizado por IO);
 - (iii) Avaliador interno (docente do CRP), que avalia o desempenho do estudante através da apreciação do relatório final resultante do trabalho desenvolvido pelo estudante e respetiva defesa pública.



Artigo 9.º
(Avaliação de estágios dirigidos a recém-graduados)

1. Nos estágios dirigidos a recém-graduados, a avaliação é feita em dois momentos:
 - 1.1. Avaliação intercalar por:
 - (i) Estudante, através de um relatório intercalar (*Form 2* - Em anexo);
 - (ii) Tutor na instituição de acolhimento (*Form 1* - Em anexo).
 - 1.2. Avaliação final a realizar por:
 - (i) Estudante no final do estágio (através do relatório individual de estágio, *Form 4* - Em anexo);
 - (ii) Tutor na instituição de acolhimento (através de formulário próprio, *Form 3* - Em anexo).
 - (iii) Júri da FEP (apreciando relatório de estágio e sua apresentação pública).

Artigo 10.º
(Reconhecimento)

1. O reconhecimento dos estágios de estudantes será feito através da sua inclusão no Suplemento ao Diploma.
2. O reconhecimento dos estágios de recém-graduados será feito através do Documento de Mobilidade Europass.

CAPÍTULO IV
Propinas e Bolsas Erasmus+

Artigo 11.º
(Propinas)

3. O estudante que realiza o estágio Erasmus+, em qualquer uma das suas modalidades, encontra-se isento de propinas na Instituição de acolhimento.
4. Durante o período de estágio internacional, os estudantes devem efetuar na FEP a respetiva matrícula e o pagamento das propinas correspondentes, exceto no caso dos recém-graduados.

Artigo 12.º
(Bolsas Erasmus+)

1. As bolsas de mobilidade "*destinam-se apenas a cobrir as despesas suplementares resultantes da realização de um período de estudos noutra Universidade, nomeadamente: despesas de viagem, despesas de preparação linguística e despesas resultantes da diferença do custo de vida*".
2. O estudante pode beneficiar dos dois tipos de bolsas Erasmus+ (bolsa para estudos e bolsa para estágio), por ciclo de estudos, desde que o período global de mobilidade não ultrapasse 12 meses.
3. A atribuição de bolsas Erasmus+, cujo montante e número são determinados anualmente pelo organismo da Administração Pública portuguesa competente, é decidida pela Direção da FEP, podendo ser delegada no respetivo Coordenador do Programa Erasmus+.



4. A seleção como estudante Erasmus+ não garante, por si só, a atribuição de bolsa.
5. No caso de o número de bolsas disponíveis ser inferior ao número de estudantes selecionados, a sua atribuição depende dos critérios indicados no número 1 do artigo 5.º, sem prejuízo da possibilidade de redistribuição do montante global das bolsas disponíveis.
6. A Bolsa Erasmus+ só é transferida para o estudante após o envio para a Reitoria do Contrato de Mobilidade para Estudantes e do *Training Agreement*.
7. No início do semestre, o IO enviará um e-mail a todos os estudantes para que se desloquem ou enviem os respetivos procuradores à UCP a fim de assinarem o contrato Erasmus+.
8. Após a assinatura do contrato, 70% da Bolsa Erasmus+ é paga aos estudantes por transferência bancária. Os restantes 30% serão pagos após o preenchimento do relatório referido no ponto 9.
9. Até 15 dias após o termo do período de mobilidade, os estudantes bolseiros terão de preencher *online*, e segundo indicações da Agência Nacional, um relatório sobre o respetivo período de mobilidade. A falta de preenchimento deste relatório obriga à devolução do montante da bolsa Erasmus+ atribuído.
10. O não aproveitamento no final do período de mobilidade obriga à devolução total da bolsa.
11. O não aproveitamento no final do período de mobilidade constitui impedimento à realização de um novo período de estágio.
12. A mobilidade internacional virtual não é financiada pelo Programa Erasmus+.

CAPÍTULO V **Disposições finais**

Artigo 13º **(Incentivos à Mobilidade)**

A FEP faculta aos estudantes de 1º ciclo e aos recém-graduados que efetuem períodos de mobilidade (estágios), a possibilidade de frequentarem gratuitamente um curso de formação avançada (FAPSI - Psicologia ou FACE - C. Educação), no período até um ano, findo o período de mobilidade.

Os estudantes que realizem mobilidade estágios de 2º ciclo beneficiam das condições do ponto anterior, acrescentando-se a possibilidade de frequentarem seminários organizados no âmbito dos Mestrados ou dos Doutoramentos da FEP no período até um ano, findo o período de mobilidade.

Artigo 14º **(Interpretação e integração)**



As dúvidas suscitadas pela interpretação e aplicação do presente Regulamento, bem como as resultantes da transição de planos curriculares ou da mudança de regras aplicáveis, são resolvidas pela Direção da FEP, ouvido o Coordenador do Programa Erasmus+.

Informações Adicionais:

Os pedidos de formulários e esclarecimentos deverão ser dirigidos a:

International Office

Tel. 226 196 286

Email: international@porto.ucp.pt